



DECRETO N°. 2.588 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, EXERCÍCIO DE 2024, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao em cumprimento ao inciso VI do art. 2 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Designar **VANESSA ROSATTI MARQUES**, ocupante do cargo de Secretária da Educação, como Gestor das parcerias firmadas entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria da Educação, exercício de 2024.

Parágrafo Único. Os efeitos desta nomeação se estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam celebrados.

Art. 2º Constituem obrigações do respectivo Gestor:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. aliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o deverá conter:

a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benefício social obtido em razão da execução do objeto até o do período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresenta dos pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

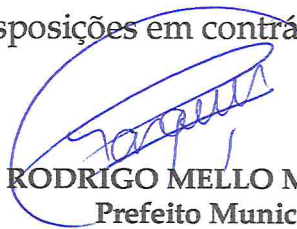
f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V. Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação federal e municipal, vigentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal